

SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

À

Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL

Venho por meio desta solicitar que seja iniciado o procedimento administrativo para aplicação de sanção administrativa em razão de descumprimento de obrigações contratuais, conforme relatado a seguir, no termo do Decreto n.º 18.096/2022 e na Lei 14.133/2021:

I – DADOS DO CONTRATO**N.º Contrato: 2765/2024****Contratada: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.**

Objeto: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.

II – RELATO DA OCORRÊNCIA QUE CARACTERIZOU O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

A prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices (PE 11/2024), é fundamental para se atender aos objetivos dos setores operacionais e administrativos da BHTRANS e, por consequência, atendimento às demandas dos cidadãos de Belo Horizonte.

A não prestação desse serviço, prejudica as atividades diárias de toda a BHTRANS e cabe à GEAMP zelar para que o objeto contratado seja atendido conforme definido no Termo de Referência – Anexo I, seus apêndices (PE 11/2024) e descrito nas cláusulas contratuais, buscando sempre a disponibilização de mão de obra e evitando que haja prejuízos às atividades na BHTRANS.



No dia 24/01/2025 foi iniciada a mobilização dos empregados a serem lotados nas diversas Unidades e Estações BHTRANS, conforme apontado no e-mail GEAMP datado de 28/01/2025. Neste e-mail foi informado que haviam pontos a serem ajustados, pois dos 247 postos previstos, 64 ainda não haviam sido preenchidos, sendo que alguns impactavam significativamente nas operações da BHTRANS. Diante disso, solicitamos à RL Soluções que priorizasse a alocação dos profissionais pendentes, conforme previsto no contrato, seguindo esta ordem: motoristas de caminhão, capineiros, limpadores de vidro, serventes, jardineiros, assistentes administrativos, contadores, técnicos especializados, entre outros. Além disso, até aquele momento, não havia sido encaminhada as ferramentas e equipamentos relacionados descritos no Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra (abas 40 e 40.1.), assim como os uniformes dos trabalhadores, identificados nas planilhas de EPI e uniformes do Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra (abas 41 e 42). Para garantir a plena execução do contrato, foi salientado à RL para que, nos termos acordados e sem prejuízo das sanções previstas, informasse até o dia 30/01/2025:

- 1) O prazo para conclusão das contratações;
- 2) A data de entrega das ferramentas e equipamentos em cada unidade;
- 3) A previsão para distribuição dos uniformes.

Em 29/01/2025, a RL respondeu aos questionamentos da GEAMP com as seguintes respostas:

- 1) O prazo para conclusão das contratações: *"Nossa expectativa é concluir todas as admissões até a segunda semana de fevereiro. Reconhecemos que há dificuldades no preenchimento de alguns cargos, mas estamos implementando uma nova estratégia de recrutamento para acelerar esse processo."*
- 2) A data de entrega das ferramentas e equipamentos em cada unidade: *"As entregas terão início a partir desta sexta-feira e serão concluídas até a próxima semana. Todos os itens serão entregues no Buritis e, a partir desse local, direcionados para todas as unidades."*
- 3) A previsão para distribuição dos uniformes: *"O prazo previsto pelo nosso fornecedor para entrega dos uniformes é de 35 dias."*

Em 30/01/2025, através de e-mail, reforçamos a importância de buscar alternativas para reduzir o prazo de entrega dos uniformes, visto que a padronização dos trabalhadores é essencial para a organização e segurança. Em relação às contratações, acompanhamos a evolução do processo e contamos com a implementação das novas estratégias para agilizar a alocação dos profissionais nos postos prioritários.

Ao constatar a falta de pagamento de vale transporte, vale alimentação e salário de janeiro/2025, foi enviado e-mail à RL Soluções, informando que considerando as obrigações estabelecidas no contrato em vigor, notificava a empresa sobre a urgência na regularização dos pagamentos e benefícios em atraso dos funcionários, a fim de evitar impactos operacionais, administrativos e possíveis ações judiciais. Esclareceu, ainda, que alguns colaboradores não compareceram ao serviço por falta de condições devido ao não pagamento do vale transporte, o que compromete diretamente a execução dos serviços, e que o descumprimento dessa obrigação pode resultar na aplicação de sanções previstas contratualmente. Além disso, foi exigida:

- 1) a apresentação imediata de um cronograma detalhado para a distribuição das ferramentas e equipamentos às unidades, garantindo que todos os itens sejam entregues sem comprometer as operações e o planejamento. Embora alguns materiais tenham sido fornecidos, itens essenciais, como escadas, ainda não foram disponibilizados, prejudicando a realização de atividades diárias, como a troca de lâmpadas;
- 2) a adoção de medidas para reduzir o prazo de entrega dos uniformes, visto que a padronização dos trabalhadores é essencial para a organização e segurança;
- 3) a implementação das estratégias necessárias para agilizar a alocação dos profissionais nos postos prioritários;
- 4) providências imediatas para a regularização dos pagamentos e benefícios;
- 5) envio de um posicionamento formal até 14/02/2025 sobre os demais itens, sem prejuízo de medidas cabíveis.

No dia 07/02/2025 a empresa RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA. comunicou aos empregados que o salário referente ao período de 24/01/2025 à 31/01/2025 somente seria depositado no dia 14/02/2025, e alegou não possuir recursos para cumprir com esta obrigação trabalhista.

Os descumprimentos relacionados às entregas de uniformes, EPI'S, ferramentas e equipamentos, culminaram com a ausência de pagamento de salário dos empregados vinculados ao contrato nº 2765/2024 e que trabalharam na última semana de janeiro/2025, ocasionando interferências diretas na qualidade e sequência das atividades.

III – CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE FORAM DESCUMPRIDAS:

- Nos termos previstos no Contrato 2765/2024,

A) Nos termos previstos no Contrato 2765/2024, ocorreu descumprimento na entrega e pagamento de:

1 – Vale-alimentação, conforme descrito na Cláusula 19.10:

*19.10. Fornecer vale alimentação/refeição conforme determinam as Convenções Coletivas de Trabalho - CCT vigentes das categorias profissionais.
(...)*

19.10.3 O fornecimento dos vales alimentação/refeição deverá ocorrer até o último dia do mês em curso, na quantidade correspondente ao número de dias de efetivo trabalho previsto para o mês subsequente, respeitando o calendário mensal (primeiro ao último dia do mês), sendo vedada a substituição dos mesmos por dinheiro ou crédito em conta, salvo no início da contratação do empregado, desde que autorizado pela BHTRANS. O valor unitário do ticket alimentação/refeição será reajustado com base nas convenções das categorias.

2 – Vale-transporte, conforme descrito na Cláusula 19.11.2:

19.11.2. O fornecimento dos vales-transportes deverá ocorrer até o último dia do mês em curso, na quantidade correspondente ao número de dias de efetivo trabalho previsto para o mês subsequente, respeitando o calendário mensal (primeiro ao último dia do mês), sendo vedada a substituição dos mesmos por dinheiro ou crédito em conta, salvo no início da contratação do empregado, desde que autorizado pela BHTRANS. O valor unitário do vale transporte será reajustado com base no reajuste de passagem de ônibus.

3 – Despesas salariais, descrito na Cláusula 19.27 e 19.15:

19.27. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão de obra, transporte e prestação de serviços, resultantes do objeto desta licitação, bem como quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios em decorrência de sua condição de empregadora e apresentar mensalmente o cumprimento das obrigações tributárias e sociais.

19.51. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram na sua execução.

Os resultados da ação omissiva da CONTRATADA repercutiram no desenvolvimento das atividades internas pelos empregados, que buscavam informações diante da ausência de pagamento naquela data, representando ainda um risco à manutenção de trabalhos essenciais à BHTRANS. Esta afirmação da CONTRATANTE possui fulcro na cláusula 19.23 do contrato, que aponta as obrigações da CONTRATADA:

19.23. Garantir a prestação do serviço nos moldes previstos neste Termo e seus Apêndices, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou **omissiva (grifo nosso)** que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do Contrato.

A perspectiva de ausência de pagamento aos empregados vinculados ao Contrato na data legal, vislumbrada previamente pela CONTRATADA, deveria ser comunicada à BHTRANS com antecedência, na medida em que este fato está diretamente relacionado ao Contrato com seus efeitos negativos, demonstrando inequivocamente uma conduta omissiva da CONTRATADA.

A) Nos termos previstos no Contrato 2765/2024, ocorreu descumprimento na apresentação de:

1 – Disponibilização de preposto, conforme descrito na Cláusula 19.36.:

19.36. Manter pelo menos 1 (um) preposto na Região Metropolitana de Belo Horizonte com poderes para representá-la nos casos de emergências e para solucionar casos relacionados à execução dos serviços, disponibilizando um número de telefone para contato.

2 – Uniformes, conforme descrito na Cláusula 19.41:

19.41. Fornecer aos empregados, sem ônus adicionais, crachá, **uniformes completos** e equipamentos de proteção individual ou coletiva, que devem ser utilizados obrigatoriamente, sempre que necessários à execução dos serviços objeto do Contrato.

3 – EPI's e EPC's, conforme descrito na Cláusula 19.42.2 à 19.42.4:

19.42.2. Distribuir os EPIs de acordo com o cargo do profissional, no mínimo, conforme a aba 41 do Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra (...).

19.42.3. O EPI e EPC deverão ser dimensionados pela Segurança do Trabalho da empresa Contratada e seu uso é obrigatório.

19.42.4. Os EPIs e EPCs vencidos, danificados ou sem condição de uso deverão ser substituídos em no máximo 2 (dois) dias úteis após a comunicação à Contratada.

Fica evidenciado que os trabalhos não estão sendo geridos conforme determinado pela Cláusula 19.50 do contrato 2765/2024, visando à manutenção da qualidade dos serviços e à administração da BHTRANS, devendo a Contratada responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram na sua execução.

É importante destacar que a inadimplência da CONTRATADA, ao não assumir suas obrigações contratuais, em especial o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente, é salientado na Cláusula 14.10.3.

São consideradas faltas graves, passíveis de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, as seguintes condutas:

I - (...)

*II - Não pagamento, pela contratada, do **salário (grifo nosso)**, do vale-transporte e do auxílio alimentação/refeição aos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato, no dia previamente fixado.*

B) Nos termos previstos no Contrato 2765/2024, ocorreu descumprimento na entrega de:

IV – SANÇÃO A SER APLICADA

X	Advertência		
	Multa	Valor total da multa*:	R\$
	Suspensão temporária		

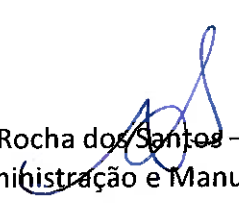
* Anexar a memória de cálculo da multa

V – BASE LEGAL

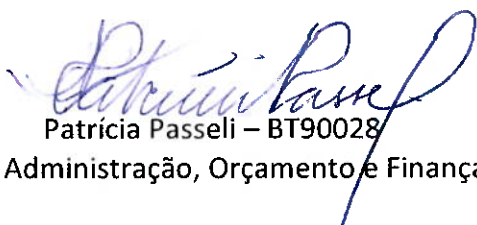
Base legal contratual para o cálculo da multa foi baseado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, definidas no Contrato nº 2765/2024.

Data: 12/02/2025.

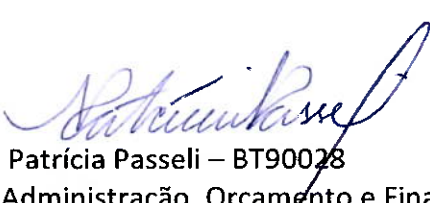
Fiscal do Contrato:


Odirley Rocha dos Santos – BT001955
Gerente de Administração e Manutenção Predial - GEAMP

Gestor do Contrato:


Patrícia Passeli – BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças - DAF

Autorização para abertura de processo pela DAF:


Patrícia Passeli – BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF



Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br>

Pendências na implantação do contrato

3 mensagens

Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>

28 de janeiro de 2025 às 18:53

Para: "unb.rogerio@gmail.com" <unb.rogerio@gmail.com>, "rl.servicos.bsb@gmail.com" <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Wolney Moreira Mattos <wolneym@pbh.gov.br>

Prezados, boa noite.

Na última sexta-feira, foi implantado o contrato da RL com a BHTRANS. Agradeço e parabeno a todos pelo empenho em conduzir essa operação, garantindo o atendimento da maioria dos postos, especialmente os de maior impacto para nossas atividades.

No entanto, ainda há pontos a serem ajustados. Dos 247 postos previstos, 64 ainda não foram preenchidos, sendo que alguns impactam significativamente as operações da BHTRANS. Diante disso, solicito à RL que priorize a alocação dos profissionais pendentes conforme o contrato, seguindo esta ordem: motoristas de caminhão, capineiros, limpadores de vidro, serventes, jardineiros, assistentes administrativos, contadores, técnicos especializados, entre outros.

Além disso, até o momento, não recebemos as ferramentas e equipamentos previstos no contrato, assim como os uniformes dos trabalhadores. Para garantir a plena execução do contrato, notifico a RL para que, nos termos acordados e sem prejuízo das sanções previstas, informe até a próxima quinta-feira, 30/01/2025:

1. O prazo para conclusão das contratações;
2. A data de entrega das ferramentas e equipamentos em cada unidade;
3. A previsão para distribuição dos uniformes.

Agradeço desde já pela atenção e aguardo o retorno.

Odirley Rocha dos Santos | Gerência de Administração e Manutenção Predial | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Avenida Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 | Prédio 3 | Buritis | BH/MG
3379-5650 | pbh.gov.br

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>

30 de janeiro de 2025 às 11:52

Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Wolney Moreira Mattos <wolneym@pbh.gov.br>

Caro Rogério, bom dia.

Agradecemos o retorno e o compromisso com a execução do contrato. Quanto às atualizações informadas, solicitamos que seja detalhado o cronograma de distribuição das ferramentas e equipamentos para as unidades, garantindo que os itens cheguem aos locais necessários sem impactar as operações e para nossa programação.

Sobre os uniformes, reforçamos a importância de buscar alternativas para reduzir o prazo de entrega, visto que a padronização dos trabalhadores é essencial para a organização e segurança.

Em relação às contratações, acompanhamos a evolução do processo e contamos com a implementação das novas estratégias para agilizar a alocação dos profissionais nos postos prioritários.

Permanecemos à disposição para qualquer necessidade adicional.

Odirley Rocha dos Santos | Gerência de Administração e Manutenção Predial | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Avenida Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 | Prédio 3 | Buritis | BH/MG
3379-5650 | pbh.gov.br



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

Em qua., 29 de jan. de 2025 às 18:16, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com> escreveu:

Prezado Odirley, boa tarde!

Agradecemos o contato e as felicitações e todo apoio, reforçamos nosso compromisso com a plena execução do contrato. Seguem as atualizações conforme solicitado:

- **Ferramentas e equipamentos:** As entregas terão início a partir desta sexta-feira e serão concluídas até a próxima semana. Todos os itens serão entregues no Buritis e, a partir desse local, direcionados para todas as unidades.
- **Uniformes:** O prazo previsto pelo nosso fornecedor para entrega dos uniformes é de 35 dias.
- **Contratações:** Nossa expectativa é concluir todas as admissões até a segunda semana de fevereiro. Reconhecemos que há dificuldades no preenchimento de alguns cargos, mas estamos implementando uma nova estratégia de recrutamento para acelerar esse processo.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
Rogério Feliciano
Grupo RL Soluções e Apoio Ltda

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>

7 de fevereiro de 2025 às 09:46

Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Wolney Moreira Mattos <wolneym@pbh.gov.br>, Patrícia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>

Caro Rogério, bom dia.

Considerando as obrigações estabelecidas no contrato em vigor, notificamos a empresa sobre a urgência na regularização dos pagamentos e benefícios em atraso dos funcionários, a fim de evitar impactos operacionais, administrativos e possíveis ações judiciais. Hoje, alguns colaboradores não compareceram ao serviço por falta de condições devido ao não pagamento do vale transporte, o que compromete diretamente a execução dos serviços. O descumprimento dessa obrigação poderá resultar na aplicação de sanções previstas contratualmente.

Além disso, exigimos a apresentação imediata de um cronograma detalhado para a distribuição das ferramentas e equipamentos às unidades, garantindo que todos os itens sejam entregues sem comprometer as operações e nosso planejamento. Destacamos que, embora alguns materiais tenham sido fornecidos, itens essenciais, como escadas, ainda não foram disponibilizados, prejudicando a realização de atividades diárias, como a troca de lâmpadas.

Reforçamos também a necessidade de adoção de medidas para reduzir o prazo de entrega dos uniformes, visto que a padronização dos trabalhadores é essencial para a organização e segurança. Quanto às contratações, seguimos

acompanhando a evolução do processo e esperamos a implementação das estratégias necessárias para agilizar a alocação dos profissionais nos postos prioritários.

Diante do exposto, solicitamos providências imediatas para a regularização dos pagamentos e benefícios e o envio de um posicionamento formal até 14/02/2025 sobre os demais itens, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Odirley Rocha dos Santos | Gerência de Administração e Manutenção Predial | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Avenida Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 | Prédio 3 | Buritis | BH/MG
3379-5650 | pbh.gov.br



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

6 de fevereiro de 2025

~ GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO adicionou +55 37 9820-2895



~ GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO

+55 61 3543-0888

Prezado(a) colaborador(a),

Informamos que, devido a desafios temporários no fluxo de caixa, o pagamento dos vales alimentação e dos salários sofrerá um atraso e será realizado até o dia 14/02.

Porém, o vale-transporte referente ao mês de fevereiro será creditado via PIX na conta de todos os colaboradores ainda hoje, até o final do dia.

Agradecemos pela compreensão e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.

GRUPO RL SOLUÇÕES

17:16

~ GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO adicionou ~ Yasmim Matos

~ GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO adicionou ~ Simone, ~ Suusu 🍷 e +55 31 9982-4926



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**BHTRANS - Empresa de Transportes e
Trânsito de Belo Horizonte**

2889
12

ASSESSORIA JURÍDICA

ANÁLISE JURÍDICA

Notificação N.º 01/121-2025

Processo Administrativo N.º 01-018.620/24-63

Contrato N.º 2765/24

Contratada: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote 01), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Chegou a esta Assessoria Jurídica – AJU a aplicação de sanção administrativa de advertência a empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. Ao examinar os autos, observa-se que a motivação subjacente à aplicação da penalidade decorre do não cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada no âmbito do contrato em questão.

Ainda em análise contratual, estabelece a cláusula décima primeira que a prática de atos em descumprimento contratual sujeita o contrato à aplicação das sanções administrativas previstas:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Decreto 18.096/22 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS:

11.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

De igual maneira, a Lei 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto das Empresas Estatais, assim dispôs:

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS em seu capítulo VIII, prevê:

Art. 161. Os editais e contratos conterão cláusulas com a previsão de hipóteses de inadimplemento e

as respectivas sanções administrativas.

Art. 162. Para a apuração de faltas contratuais ou outras cometidas nos procedimentos de licitação, a BHTRANS poderá impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante, assegurados a ampla defesa e o contraditório:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a BHTRANS.

§1º. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

Entende a boa doutrina que nas situações de descumprimento de contratos administrativos, a instauração de procedimentos destinados à aplicação de possíveis penalidades exige, inicialmente, a comprovação do fato que possa justificar a sanção administrativa. Essa comprovação deve ser respaldada por documentos pertinentes que sejam anexados ao processo, acompanhados de uma análise e fundamentação pela área técnica responsável, abordando a ocorrência do fato, a identificação da autoria e a confirmação da materialidade.

Sobre o tema, assim observou o jurista Ronny Charles Lopes de Torres:



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**BHTRANS - Empresa de Transportes e
Trânsito de Belo Horizonte**

Oportuno registrar que, em relação ao regime sancionatório da legislação anterior, o TCU tem entendido que a aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo ou má-fé, exigindo, apenas, a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal. (Leis de Licitações Públicas Comentadas, pág. 829, 3º Ed, Editora Juspodivm)

Ainda sobre o tema, o nobre jurista versa em sua obra "Licitações e Contratos nas Empresas Estatais" o seguinte:

Embora o artigo 83 fale em "poderá", não se trata necessariamente de uma livre faculdade do administrador da estatal. Ele tem o poder-dever de apurar eventuais práticas sancionáveis e aplicar as punições exigíveis, resguardando a prévia defesa do contratado, que deverá ser ampla, com possibilidade de produção de prova. (pág. 589, 4º Ed, Editora Juspodivm)

Ou seja, isso significa que não se trata apenas de uma opção, mas de uma obrigação vinculada ao interesse público e à legalidade. A citação destaca que, apesar do verbo "poderá" sugerir discricionariedade, o administrador público possui um **poder-dever** de apurar irregularidades e aplicar sanções quando necessário.

De mesma forma, a jurisprudência do TCU estabelece:

A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Lei 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa. (TCU. Acórdão nº 2077/2017-Plenário)

Tendo em vista que a Contratante disponibiliza prazo para apresentação de defesa e adota os procedimentos legais necessários para garantir o contraditório e a ampla defesa da contratada, conforme disposto no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e na Lei Federal 14.133/21, salvo entendimento diverso, manifesto-me pela possibilidade de instaurar processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de sanção administrativa de advertência à contratada.

Destaca-se que esta análise tem como objetivo exclusivo abordar os aspectos jurídicos do pleito, sem adentrar na dosimetria da sanção pretendida, no mérito dos atos administrativos e nos aspectos técnicos que motivaram a demanda, que cabem ao Fiscal e ao Gestor do Contrato.

Belo Horizonte, 12 de março de 2025.


Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico
BHTRANS

NOTIFICAÇÃO

Número	Tipo	Data	Página
01/121-2025	Advertência	11/03/25	1/3

Processo Administrativo.... 01-018.620/24-63
Contrato..... 2765/24

Contratada/Notificada..... Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Endereço..... Setor SIA Trecho 4 LT 450, sala 01, SIA, Brasília, DF, CEP 71.200-042

CNPJ..... : 37.763.946/0001-10

Representante Legal..... Lucas Nunes Trindade

Objeto do Contrato..... Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

I – OCORRÊNCIA

Conforme relatado pelo fiscal e gestor do Contrato, através da Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa datada de 12/02/2025:

"No dia 24/01/2025 foi iniciada a mobilização dos empregados a serem lotados nas diversas Unidades e Estações BHTRANS, conforme apontado no e-mail GEAMP datado de 28/01/2025. Neste e-mail foi informado que haviam pontos a serem ajustados, pois dos 247 postos previstos, 64 ainda não haviam sido preenchidos, sendo que alguns impactavam significativamente nas operações da BHTRANS. Além disso, até aquele momento, não havia sido encaminhada as ferramentas e equipamentos relacionados descritos no Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra (abas 40 e 40.1.), assim como os uniformes dos trabalhadores, identificados nas planilhas de EPI e uniformes do Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra (abas 41 e 42).

Ao constatar a falta de pagamento de vale transporte, vale alimentação e salário de janeiro/2025, foi enviado e-mail à RL Soluções, informando que considerando as obrigações estabelecidas no contrato em vigor, notificava a empresa sobre a urgência na regularização dos pagamentos e benefícios em atraso dos funcionários, a fim de evitar impactos operacionais, administrativos e possíveis ações judiciais. Esclareceu, ainda, que alguns colaboradores não compareceram ao serviço por falta de condições devido ao não pagamento do vale transporte, o que compromete diretamente a execução dos serviços, e que o descumprimento dessa obrigação pode resultar na aplicação de sanções previstas contratualmente.

No dia 07/02/2025 a empresa RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA. comunicou aos empregados que o salário referente ao período de 24/01/2025 à 31/01/2025 somente seria depositado no dia 14/02/2025, e alegou não possuir recursos para cumprir com esta obrigação trabalhista.

Os descumprimentos relacionados às entregas de uniformes, EPI'S, ferramentas e equipamentos, culminaram com a ausência de pagamento de salário dos empregados vinculados ao contrato nº 2765/2024 e que trabalharam na última semana de janeiro/2025, ocasionando interferências diretas na qualidade e sequência das atividades."

II – EMBASAMENTO CONTRATUAL**Termo de Referência – Anexo I****"8. UNIFORMES E EPIs BÁSICOS – LOTES 1 E 2**

8.1. A responsabilidade de fornecimento e dimensionamento dos EPIs é da Contratada.

NOTIFICAÇÃO

Número
01/121-2025

Tipo
Advertência

Data
11/03/25

Página
2/3

8.2. Caso a BHTRANS verifique que algum funcionário não está fazendo uso do equipamento, poderá acionar a Contratada para sanar o problema imediatamente, sem prejuízo de eventual penalidade por inexecução parcial do Contrato.

8.3. Todos os EPIs deverão ter a comprovação e a certificação (CA) do Ministério do Trabalho, caso lhes sejam exigidas.

8.4. Deverá ser fornecido um conjunto de uniforme para cada funcionário do Contrato, tanto para o Lote 1 como para o Lote 2.

8.4.1. Tanto os fornecimentos como a substituição deverão ser de acordo com a Convenção Coletiva vigente da categoria.

8.5. Acrescer para todos os cargos, Lotes 1 e 2, o fornecimento de agasalho de frio, que deverá ser substituído a cada 2 (dois) anos.

[...]

"19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – LOTES 1 E 2

[...]

19.10. Fornecer vale alimentação/refeição conforme determinam as Convenções Coletivas de Trabalho - CCT vigentes das categorias profissionais.

[...]

19.10.3 O fornecimento dos vales alimentação/refeição deverá ocorrer até o último dia do mês em curso, na quantidade correspondente ao número de dias de efetivo trabalho previsto para o mês subsequente, respeitando o calendário mensal (primeiro ao último dia do mês), sendo vedada a substituição dos mesmos por dinheiro ou crédito em conta, salvo no início da contratação do empregado, desde que autorizado pela BHTRANS. O valor unitário do ticket alimentação/refeição será reajustado com base nas convenções das categorias.

[...]

19.11.2. O fornecimento dos vales-transportes deverá ocorrer até o último dia do mês em curso, na quantidade correspondente ao número de dias de efetivo trabalho previsto para o mês subsequente, respeitando o calendário mensal (primeiro ao último dia do mês), sendo vedada a substituição dos mesmos por dinheiro ou crédito em conta, salvo no início da contratação do empregado, desde que autorizado pela BHTRANS. O valor unitário do vale transporte será reajustado com base no reajuste de passagem de ônibus.

[...]

19.27. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão de obra, transporte e prestação de serviços, resultantes do objeto desta licitação, bem como quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios em decorrência de sua condição de empregadora e apresentar mensalmente o cumprimento das obrigações tributárias e sociais.

[...]

19.51. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram na sua execução."

NOTIFICAÇÃONúmero
01/121-2025Tipo
AdvertênciaData
11/03/25Página
3/3**Contrato original****"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos do Decreto 18.096/22 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS:

[...]

11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave."

III – EMBASAMENTO LEGAL**Lei Federal nº 13.303/16**

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

IV – NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições e considerando a ocorrência supracitada, vem notificar a Contratada que será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com a respectiva inscrição no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedor da Prefeitura de Belo Horizonte.

Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de defesa em relação ao fato e fundamento aduzido na presente notificação, em cumprimento ao que determina a Lei Federal n.º 13.303/16.

PATRICIA
PASSELI:68119550668

Assinado digitalmente por PATRICIA PASSELI:68119550668
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=18517917000123,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(sem brinco), CN=PATRICIA PASSELI:68119550668
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.13 12:57:06-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2024.3.0

Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS


Reinaldo Avelar Drumond - BT00615
Superintendente de Administração, Orçamento
e Finanças
SUAF/BHTRANS


Rogério Martins - BT02166
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/BHTRANS



Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

CT 2765/24 -not. 01/121-2025

1 mensagem

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

13 de março de 2025 às 16:01

Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>

Prezado(a),

Referência: CT 2765/24 - Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços

Segue anexo a notificação nº 01/121-2025 referente ao contrato supracitado, atentar-se para o prazo de apresentação da defesa.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Adm. e Finanças | GECOL

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte | MG | CEP 30.455-902

(31) 3379-5523 | pbh.gov.br

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
trabalhoenergiação

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

Notificação 01-121-2025.pdf
175K



Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

CT 2765/24 - Notificação

Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

14 de março de 2025 às 16:16

Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: Patrícia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>

Prezado(a),

Referência: CT 2765/24 - Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços

Segue anexo a notificação datada de 13/03/2025, referente ao contrato supracitado.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL

BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902

(31) 3379-5585 - (31) 3379-5586 | www.bhtrans.pbh.gov.br

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE****Notificação RL.pdf**
105K



**À PRESIDENTE DA EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A
(BHTRANS)**

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA., empresa jurídica inscrita sob o CNPJ de nº 37.763.946/0001-10, com sede no Setor SIA Trecho 4, Lote nº 450, sala 01, SIA, Brasília, DF, CE, representada neste ato pelo seu sócio administrador **LUCAS NUNES TRINDADE**, nascido em 09/07/1990, inscrito no RG nº. 2.544.104 SSP/DF e CPF nº. 024.531.871-20, vem à presença de Vossa Senhoria, por meio de seus advogados devidamente constituídos, conforme procuração anexa, com fundamento na Lei 13.303/2016 c/c Lei 14.133/2021, apresentar a presente

**IMPUGNAÇÃO À RESCISÃO UNILATERAL COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO ATO
ADMINISTRATIVO**

em face de ato emanado pela DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – DAF da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS**, sociedade de economia mista (Lei Municipal de Belo Horizonte/MG nº 5.953/91), inscrita no CNPJ de nº 41.657.081/0001-84, com endereço à Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.455-902, pelos fatos e fundamentos a seguir:

I. SÍNTESE FÁTICA

A empresa Requerente sagrou-se vencedora no Pregão Eletrônico nº 11/2024, Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63, cujo o objeto foi *a Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra e de limpeza por m², com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.*¹

¹ <https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans/licitacao/pregao-eletronico-11-2024>

Assim, em **26 de dezembro de 2024**, foi firmado o Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados por Meio do Fornecimento de Mão de Obra (Lote 1)².

Em **11 de março de 2025**, a empresa Requerente recebeu em seu e-mail a notificação de advertência nº 01/121-2025 em razão de suposto descumprimento de cláusulas contratuais (**Doc 01**)³.

No dia **13 de março de 2025**, a empresa Requerente foi surpreendida, com o recebimento de notificação de rescisão do contrato administrativo, também enviada para o seu e-mail (**Doc 02**).

É a síntese fática.

II. PRELIMINARMENTE. DA INOBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E EDITALÍCIAS PARA IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES. NULIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

O contrato administrativo assinado entre as partes prevê expressamente na cláusula décima primeira – das sanções administrativas, que *“pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação poderão ser aplicadas à Contratada, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Decreto 18.096/2022 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS: [...]”*.

A exigência quanto a garantia de **defesa prévia**, também está prevista no art. 83 da Lei 13.303/2016, de aplicação imperativa. *In verbis*:

*Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

² https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2024/ct2765_24.pdf

³ Não preenchimento de cargos; ausência de uniformes e EPIS para alguns funcionários prestadores de serviços; ausência de pagamento de vale transporte, vale alimentação e salário referentes ao mês de janeiro de 2025.



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Em complemento a essa disposição, o instrumento contratual estabelece no item 11.5 que "a aplicação das sanções realizar-se-á em **PROCESSO ADMINISTRATIVO** que assegure **O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA** da Contratada".

Entretanto, no dia 11 de março de 2025, sem a necessária instauração de processo administrativo em que se garantisse a defesa prévia (contraditório e ampla defesa) previstos em lei e no contrato, a Requerente recebeu a notificação de advertência de nº 01/121-2025 (Doc. 01).

Essa notificação consignou em seu parágrafo final que "fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de defesa em relação ao ato e fundamento aduzido na presente notificação, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 13.303/16".

Observa-se, então, quatro ilegalidades manifestas na condução dos atos fiscalizatórios de cumprimento do contrato administrativo e da imposição da penalidade, a saber:

1. Ausência de processo administrativo em que se garantisse o contraditório e a ampla defesa, o que viola a cláusula 11.5 do contrato;
2. Inobservância ao art. 83 da Lei 13.303/20, que estabelece a garantia de DEFESA PRÉVIA à aplicação das penalidades estabelecidas em seus incisos, tendo a defesa sido postergada para depois da aplicação da sanção;
3. Inobservância do item 17.6 do edital que estabelece o prazo de 15 (quinze) dias à empresa notificada para apresentação de defesa escrita.
4. Inobservância da cláusula 11.2 do contrato, que estabelece penalidades gradativas (advertência, impedimento de licitar, multa,

etc.), o que configura abuso do poder contratual da BHTRANS e viola o princípio da proporcionalidade, diante da rescisão imediata sem a aplicação de sanções menos gravosas.

Além disso, em comportamento absolutamente desproporcional e injustificado, no dia **13 de março de 2025**, isto é, **apenas 2 (dois) dias após o recebimento da notificação de imposição de advertência, e sem observar o prazo concedido pela própria Contratante para apresentação de defesa**, a empresa Requerente foi surpreendida com comunicação, também por e-mail, da rescisão unilateral do contrato administrativo.

Essa rescisão contratual, na mesma esteira do que ocorreu com a imposição da penalidade de advertência, **não foi precedida de processo administrativo**, em franca violação ao direito de defesa do Requerente previsto em lei e em contrato.

Registre-se, ainda, que a previsão contratual constante do item 15.2, caput, e subitem “a”, no sentido de que *“a contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial”* em caso de *“descumprimento ou cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”* não encontra ressonância na lei, não podendo ser aplicado sem a precedência de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Tais atos administrativos foram assinados pela Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, invocando as previsões da Lei 13.303/2016, sem, contudo, observar os preceitos nela estabelecidos.

Por fim, destaque-se que toda a movimentação da Contratante em nenhum momento contemplou a oportunidade de a empresa Requerente corrigir as irregularidades apontadas, o que era de se esperar, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da continuidade do serviço público.



Como claramente se observa, todos os atos praticados pela Contratante não merecem prevalecer, pois representam descumprimento aos termos do edital, do contrato e violação frontal aos preceitos da legislação de regência.

Assim, pugna-se que seja reconhecida a nulidade dos atos para aplicação das sanções impostas, posto que desprovidos do necessário processo administrativo, em violação ao contraditório e ampla defesa, bem como que sejam reconsiderados os atos administrativos, para declarar a manutenção do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

III. PRELIMINARMENTE. DA APLICAÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE PEDIDO

Nos termos do item **17.10 do Edital**, tanto o recurso quanto o pedido de reconsideração possuem **efeito suspensivo automático** em relação ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. Veja:

17.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

Nesse contexto, ao apresentar o pedido de reconsideração, requer-se expressamente a **suspensão dos efeitos da decisão impugnada**, garantindo-se a preservação do interesse da empresa Requerente e a integridade do procedimento licitatório.

A previsão editalícia expressa da **suspensão automática** confere segurança jurídica à Requerente quanto à eficácia do pedido interposto, não sendo necessária qualquer justificativa adicional para a atribuição desse efeito.

Assim, até o pronunciamento definitivo da autoridade competente, requer-se o imediato sobrestamento dos efeitos do ato impugnado, especialmente o de rescisão unilateral do contrato.

IV. DO MÉRITO. DA INSUBSISTÊNCIA QUANTO AOS FUNDAMENTOS DA RESCISÃO UNILATERAL ALEGADOS PELA BHTRANS

Quanto ao mérito da presente impugnação, a notificação de rescisão se fundamenta na Cláusula 15.2 do contrato, no artigo 68, inciso VII da Lei 13.303/2016, artigo 155 do Regulamento Interno de Licitações da BHTRANS, artigo 61 do Decreto Municipal 18.096/2022 e Cláusula 11.2, alínea "e" do contrato.

A notificação de rescisão baseia-se nos supostos descumprimentos da contratada:

- Incapacidade financeira para pagamento de salários;
- Não fornecimento de uniformes e EPIs completos;
- Não contratação de todos os postos previstos;
- Descumprimento de obrigações trabalhistas;
- Atrasos em benefícios (vale-alimentação e transporte);
- Dificuldade na gestão contratual, incluindo medições incorretas.

Assim, com o fim de demonstrar e comprovar que os fundamentos indicados são insubsistentes e que a empresa contratada vem cumprindo com a integralidade do contrato, passa-se a refutar pontualmente cada alegado descumprimento.

Ademais, todos os argumentos e dados abaixo apresentados poderão ser verificados no link indicado abaixo, por meio do qual poderão ser acessados todos os relatórios de contratação de postos previstos, os comprovantes de entrega dos EPIs, equipamentos e uniformes, comprovantes de pagamentos dos salários, rescisões, vale alimentação e refeição, bem como das obrigações trabalhistas.

Link:

<https://1drv.ms/f/s!AkvcW7mcoEwWgpc-zLwn81GOTIDBNA?e=ElxUGGhttps://1drv.ms/f/s!AkvcW7mcoEwWgpc-zLwn81GOTIDBNA?e=ElxUGGv>

a) Da Inexistência de Incapacidade Financeira e do Regular Adimplemento das Obrigações Salariais

A alegação da BHTRANS de que a empresa contratada teria demonstrado incapacidade financeira para honrar com os pagamentos de salários aos empregados encontra-se completamente dissociada da realidade fática e documental, razão pela qual deve ser impugnada de forma veemente.

Com efeito, os **Relatórios de Folha de Pagamento** emitidos nos dias **12/02/2025, 20/02/2025 e 06/03/2025**, relativos aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2025**, comprovam que todos os valores devidos aos trabalhadores vinculados à execução do contrato foram **integralmente processados, pagos e quitados**, conforme a identificação individual de cada colaborador, incluindo valores nominais, CPF, dados bancários e status da operação ("Pago").

Somente no mês de fevereiro de 2025, a contratada promoveu o pagamento de mais de 200 salários, totalizando R\$ 469.913,65, conforme demonstrado no relatório emitido pelo Banco do Brasil. Para o mês de janeiro, os pagamentos foram realizados em dois ciclos distintos — um principal e outro complementar — demonstrando o esforço financeiro e organizacional da empresa para garantir a adimplência da obrigação, mesmo diante da complexidade inicial de implementação contratual.

Além disso, o fato de os pagamentos estarem formalmente registrados em sistema bancário com autenticação eletrônica, CPF do responsável técnico e assinatura eletrônica, reforça a confiabilidade da documentação e invalida qualquer ilação de que tenha havido inadimplemento.

Cumprе ressaltar que a eventual existência de ajustes posteriores de valores (como pagamentos remanescentes ou diferenças salariais residuais) não caracteriza inadimplemento contratual ou incapacidade financeira, mas sim o dinamismo próprio da fase inicial de contratos complexos e de grande porte, como é o caso do objeto em questão, que envolve o gerenciamento de centenas de colaboradores.

Por fim, em consonância com os princípios da boa-fé objetiva, da continuidade do serviço público e da razoabilidade, é absolutamente descabida a

aplicação de medida extrema como a rescisão unilateral do contrato sob fundamento infundado de incapacidade financeira, sobretudo quando **os documentos acostados demonstram justamente o contrário** — a efetiva e diligente atuação da empresa contratada no cumprimento de sua principal obrigação: o pagamento regular da força de trabalho.

b) Da Regularidade no Fornecimento de Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

A imputação de descumprimento contratual sob o fundamento de suposto não fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) encontra-se absolutamente afastada diante da farta documentação apresentada, a qual comprova, de maneira inequívoca, que todos os itens exigidos contratualmente foram devidamente entregues, adquiridos ou locados pela empresa contratada, com observância ao cronograma de implantação e às especificações técnicas exigidas.

Em primeiro lugar, a **Nota Fiscal Eletrônica nº 000.002.288**, emitida em 17/02/2025 pela empresa PJX Uniformes Profissionais Ltda, comprova o fornecimento de **grande quantidade de uniformes completos**, incluindo camisas sociais, calças jeans e sociais, jalecos, jaquetas e blazers, em diversas numerações e modelos, somando um valor de R\$ 128.426,20. O volume e a variedade dos itens entregues demonstram que o fornecimento visou atender integralmente aos postos contratados.

Quanto aos **EPIs obrigatórios**, a **Nota Fiscal nº 000.020431**, de 27/01/2025, emitida pela BHZ EPI Distribuidora Ltda, comprova a entrega de **larga gama de equipamentos de segurança**, tais como luvas de vaqueta e de látex, óculos de proteção, abafadores de ruído, respiradores PFF2, botinas de segurança, cintos de segurança tipo paraquedista, capacetes, protetores faciais, cremes de proteção, capotes e aventais. São itens variados e em quantidades que refletem o esforço de equipar os colaboradores de acordo com os requisitos da legislação trabalhista e da NR 6 do MTE.

Além disso, os **comprovantes de pagamento referentes à confecção de crachás funcionais**, emitidos em 20/01 e 29/01/2025 para a empresa Planet Card Soluções, evidenciam que a identificação visual dos colaboradores também foi integralmente providenciada.

Por fim, foram disponibilizados todos os **equipamentos de apoio operacional necessários**, conforme comprovam diversas notas fiscais e faturas:

- Equipamentos de oficina e ferramentas elétricas (lixadeiras, serras, inversoras de solda, roçadeiras, lanternas etc.);
- Impressora multifuncional a laser;
- Notebooks corporativos HP e Lenovo locados para fins de gestão e controle dos serviços.

Todos esses documentos foram emitidos em datas compatíveis com o início das atividades contratuais e com o período de vigência da obrigação, não havendo qualquer indício de omissão ou morosidade.

Diante desse conjunto probatório, resta clara a **completa improcedência da alegação de não fornecimento de uniformes e EPIs**, motivo pelo qual se requer o imediato afastamento desta motivação como fundamento para a rescisão contratual.

c) Da Comprovação da Contratação Integral dos Postos Previstos no Contrato

A alegação de que a contratada teria deixado de contratar todos os postos previstos no Contrato de Prestação de Serviços não se sustenta diante dos documentos comprobatórios anexados, os quais demonstram, de forma categórica, o **adimplemento integral dessa obrigação contratual**.

O documento intitulado "**Quantidade de Colaboradores BHTRANS**" indica, de maneira precisa e objetiva, a alocação de **230 colaboradores efetivos** nas unidades da BHTRANS, todos devidamente identificados com nome completo, função, CPF e local de lotação, sendo que desse total ocorreu 11 desligamentos à pedido. Tal número é compatível com o quantitativo previsto no edital e no termo de referência do contrato, evidenciando que **não houve omissão ou ausência na ocupação dos postos exigidos pela Administração**.

Além disso, o comprovante de pagamento de R\$ 5.000,00 à clínica médica responsável pela realização dos exames admissionais, datado de 21/02/2025, confirma

o processo regular de admissão e avaliação de saúde dos colaboradores contratados. A realização de exames admissionais demonstra que os profissionais foram recrutados e integrados em conformidade com os requisitos da legislação trabalhista e com os protocolos de segurança do trabalho, reforçando a diligência e boa-fé da contratada.

Ressalte-se, ainda, que a contratada atuou de forma coordenada para **implantar, em curto prazo, uma força de trabalho numerosa e especializada**, compatível com a complexidade e a abrangência dos serviços exigidos pela BHTRANS. Tal operação envolveu não apenas contratações, mas também logística de uniformização, entrega de EPIs, treinamentos e integração funcional, cujos registros constam amplamente nos demais documentos já apresentados.

Por fim, cabe consignar, que os postos de trabalho ainda pendentes de contratação referem-se a cargos que exigem qualificação técnica específica, o que demanda maior dificuldade na seleção, sendo que para agilizar a contratação e lograr êxito em efetivar os colaboradores que preencham todos os requisitos exigidos, a empresa Requerente está nas tratativas finais com duas empresas especializadas – WRC Assessoria e Siliane RH, para concluir as contratações pendentes.

Portanto, a tentativa de sustentar a rescisão contratual com base em “não contratação de todos os postos” **carece de respaldo fático** e não pode subsistir diante da evidência documental da plena execução dessa obrigação.

d) Da Regularidade no Cumprimento das Obrigações Trabalhistas e do Recolhimento do FGTS

A alegação de descumprimento contratual por suposto inadimplemento de obrigações trabalhistas, com ênfase no **não recolhimento do FGTS e de encargos previdenciários (INSS)**, revela-se **totalmente improcedente**, conforme comprova o robusto conjunto documental ora anexado.

Em primeiro lugar, o **recolhimento do FGTS referente à competência 02/2025** foi integralmente realizado no valor de **R\$ 57.160,92**, com vencimento e pagamento em 21/03/2025, conforme demonstram a **Guia do FGTS Digital (GFD)** e o respectivo **comprovante bancário de pagamento via Pix** à Caixa Econômica Federal. A

operação foi realizada com base na folha de pagamento de **285 trabalhadores**, todos discriminadamente listados no **Relatório Individualizado da GFD**, constando os valores por empregado, vencimento, encargos, multa e atualização monetária.

Em relação à **contribuição previdenciária (INSS)**, os documentos extraídos da plataforma da Receita Federal, como a **Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTFWeb** (competência 02/2025), atestam que a empresa **não possui saldo devedor**, tendo os débitos apurados sido **integralmente compensados por créditos vinculados**.

De forma ainda mais relevante, o Relatório de Créditos Vinculados à DCTFWeb evidencia que, somente no mês de fevereiro de 2025, o Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. detinha R\$ 98.014,37 em créditos de retenções previdenciárias, dos quais R\$ 56.138,62 foram vinculados aos débitos apurados (R\$ 57.498,98), resultando em um saldo credor de R\$ 41.875,75. Ou seja, **a empresa é credora e não devedora da Previdência Social**, reforçando a inexistência de qualquer inadimplemento que pudesse justificar a alegada rescisão contratual por descumprimento de obrigações trabalhistas.

Tais documentos possuem natureza declaratória e confessional, com valor jurídico idêntico ao da certidão negativa de débitos, conforme entendimento consolidado da Receita Federal, e não há registro de envio de tais valores para inscrição em dívida ativa ou de autuação por descumprimento de obrigações principais ou acessórias.

Portanto, diante da **efetiva comprovação do adimplemento das obrigações fiscais e previdenciárias**, inclusive com saldo positivo reconhecido pelo próprio Fisco Federal, deve ser **rechaçada a motivação baseada em descumprimento das obrigações trabalhistas**, uma vez que os encargos legais estão sendo regularmente recolhidos, compensados e declarados.

e) Da Comprovação do Regular Pagamento dos Benefícios de Vale-Alimentação e Vale-Transporte

A imputação de supostos atrasos no pagamento dos benefícios de vale-alimentação e vale-transporte, como fundamento para a rescisão contratual, não

encontra amparo nos fatos e tampouco se sustenta diante das provas documentais anexadas aos autos.

Quanto ao **vale-alimentação**, o relatório emitido pela empresa **Pluxee Benefícios Brasil S.A.**, datado de **20/02/2025**, comprova a **efetivação dos créditos aos colaboradores** da contratada no período de 01/02/2025 a 20/02/2025. Os registros demonstram, de forma individualizada, os nomes dos funcionários, CPFs, valores creditados e datas de crédito, abrangendo centenas de empregados de diferentes funções.

Além disso, os **comprovantes bancários de pagamento à Pluxee**, nos valores de **R\$ 6.325,55** e **R\$ 122.051,88**, com datas de pagamento em **21/03/2025**, corroboram a regularidade e pontualidade das transferências financeiras para cobertura dos créditos alimentares dos empregados.

No tocante ao **vale-transporte**, foram apresentados dois **recibos de pagamento ao Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica**, totalizando os valores de **R\$ 48.709,78** e **R\$ 2.606,81**, quitados em **março de 2025**, além de **relatórios detalhados de carga por cartão e por empregado**, datados de **19/03/2025**, os quais demonstram a individualização do benefício, com nome do trabalhador, matrícula, cargo, CPF, valor recebido e assinatura para fins de conferência.

Tais pagamentos foram realizados **dentro dos prazos praticados no setor**, de acordo com os cronogramas operacionais das empresas fornecedoras de benefícios, e em conformidade com o artigo 458, §2º da CLT e com os termos pactuados no contrato administrativo.

A documentação evidencia, ainda, a existência de planejamento financeiro e operacional da contratada para **garantir a continuidade do fornecimento dos benefícios**, com regularidade e abrangência a toda a força de trabalho lotada na execução contratual.

Dessa forma, diante da **inexistência de atraso ou inadimplemento dos benefícios de vale-alimentação e vale-transporte**, não pode subsistir como legítima

qualquer alegação da BHTRANS que utilize essa justificativa como embasamento para a rescisão contratual.

f) Da Gestão Contratual Eficiente e da Superação de Inconsistências Iniciais nas Medições

A alegação genérica de “dificuldade na gestão contratual, incluindo medições incorretas” carece de fundamento técnico e não representa a atual realidade da execução contratual, tampouco justifica a adoção de medida extrema como a rescisão unilateral do contrato.

A contratada, ciente da complexidade operacional do contrato e dos padrões exigidos pela BHTRANS, adotou desde os primeiros dias de execução uma postura proativa de adequação e melhoria contínua, com foco na regularização das medições e no alinhamento das rotinas de prestação de contas.

Para tanto, foram **contratados dois profissionais altamente qualificados e experientes junto à própria BHTRANS**, os quais assumiram, com dedicação e eficácia, a linha de frente da coordenação contratual:

- **Alexandre Mingote**, contratado como **Supervisor de Operações**, com mais de **11 anos de atuação profissional direta junto à BHTRANS**, reunindo amplo conhecimento das dinâmicas operacionais, fluxos internos, exigências técnicas e critérios de medição praticados pela contratante. Sua experiência consolidada garante segurança e padronização no acompanhamento dos serviços.
- **Alexandre Galdino**, no cargo de **Assistente Administrativo**, também com mais de **16 anos de vínculo funcional junto à BHTRANS**, com vivência específica nos processos de controle, conferência de folhas de ponto, elaboração e verificação de planilhas de medição, o que garante confiabilidade e precisão no atendimento aos parâmetros estabelecidos contratualmente.

Desde a integração desses profissionais à equipe da contratada, **todas as falhas iniciais de ordem burocrática foram devidamente sanadas**, tendo sido ajustadas as rotinas de medição, reprocessadas planilhas, reorganizados os fluxos de conferência e instituído controle interno rígido para prevenir qualquer nova inconsistência.

Importante registrar que **as dificuldades apontadas inicialmente decorrem do período de implantação contratual**, natural em contratações de grande porte e complexidade, sobretudo com volume expressivo de postos e alta rotatividade de pessoal. Em nenhum momento, no entanto, tais dificuldades comprometeram a execução dos serviços essenciais, tampouco indicaram má-fé ou omissão da contratada.

Dessa forma, a alegação de “dificuldade de gestão contratual” **não pode ser utilizada como fundamento para a rescisão**, especialmente diante da **comprovação da adoção de medidas corretivas eficazes, da plena qualificação da equipe técnica envolvida e da superação definitiva de inconsistências eventuais**.

V. Da Incompatibilidade do Motivo de Interesse Público e do Pedido de Concessão de Prazo para Saneamento de Pendências Eventuais

Por fim, faz-se necessário consignar, que a tentativa de justificar a rescisão contratual com base em genérico “interesse público” revela-se **incompatível com os princípios que regem a Administração Pública**, em especial os princípios da **proporcionalidade, razoabilidade, continuidade do serviço público e motivação dos atos administrativos**.

No caso concreto, a contratada demonstrou pleno empenho em dar fiel cumprimento às obrigações contratuais, como comprovado nos tópicos anteriores, incluindo: pagamento regular de salários, concessão de benefícios legais, fornecimento completo de EPIs e uniformes, ocupação integral dos postos contratados, superação das dificuldades iniciais nas medições e adimplemento das obrigações fiscais e previdenciárias.

Não há, portanto, nenhum fato concreto e atual que justifique o rompimento abrupto do vínculo contratual. O alegado “interesse público” não pode ser invocado de forma abstrata ou subjetiva para respaldar medida tão drástica e com repercussão direta na continuidade dos serviços, especialmente quando a execução contratual **já se encontra estabilizada e com todos os setores funcionando regularmente**.

Ademais, faz-se necessário consignar que as intercorrências iniciais surgiram apenas em razão do exíguo prazo que a empresa teve para implementação contratual, posto que a ordem de serviço foi emitida no dia 03/01/2025 e o início das atividades em 23/01/2025, totalizando apenas 20 dias corridos.

Cabe destacar que, à luz da jurisprudência e da doutrina administrativa, a rescisão unilateral só deve ocorrer quando esgotadas todas as possibilidades de correção contratual, observada a gradação das sanções e garantido o contraditório, sob pena de configurar-se como ato eivado de desvio de finalidade ou abuso de poder contratual.

Dessa forma, **caso ainda haja, porventura, alguma pendência residual**, a contratada manifesta desde já seu compromisso com a plena regularização de qualquer inconsistência remanescente, requerendo, com base nos princípios da **colaboração e da função social do contrato**, que seja concedido **prazo razoável para saneamento**, conforme previsto no art. 68 da Lei nº 13.303/2016 e na Cláusula 11.5 do contrato firmado.

Tal postura não apenas reafirma a **boa-fé e o interesse na manutenção do equilíbrio contratual**, como também preserva a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pela BHTRANS à coletividade, evitando transtornos operacionais, desmobilização de equipe e potenciais prejuízos ao erário público.

VI. Da Conclusão e dos Pedidos

Diante de todo o exposto, resta claro que **não há qualquer fundamento jurídico ou fático que justifique a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº 2765/2024**, celebrado entre a BHTRANS e o GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA., tampouco foram configuradas irregularidades que, por sua gravidade ou persistência, comprometam a finalidade pública do ajuste.

Todos os pontos indicados na notificação de rescisão foram **adequadamente rebatidos e infirmados por farta documentação comprobatória**, demonstrando que:

- Os salários foram regularmente pagos;

- Os uniformes, EPIs e equipamentos foram integralmente fornecidos;
- Os postos previstos foram devidamente preenchidos com profissionais capacitados;
- As obrigações trabalhistas e previdenciárias foram adimplidas, sendo a empresa, inclusive, credora de INSS;
- Os benefícios de vale-alimentação e vale-transporte foram corretamente concedidos;
- E eventuais inconsistências iniciais de medição foram já superadas, com reestruturação da gestão contratual e integração de profissionais experientes, com histórico de longa atuação junto à própria BHTRANS.

Não se verifica, portanto, situação de inadimplemento contratual que justifique a rescisão por culpa da contratada, tampouco qualquer situação real e comprovada de interesse público que justifique a ruptura do vínculo administrativo sem concessão de prazo para adequação.

Diante disso, requer-se:

1. **Preliminarmente, a suspensão dos efeitos da decisão impugnada**, até o pronunciamento definitivo da autoridade competente, especialmente o de rescisão unilateral do contrato;
2. **Preliminarmente, seja reconhecida a nulidade das sanções impostas**, posto que aplicadas sem o necessário processo administrativo, em violação ao contraditório e ampla defesa;
3. **A reconsideração quanto ao ato de rescisão contratual unilateral**, com a manutenção da vigência e execução do Contrato nº 2765/2024;
4. **Na remota hipótese de entendimento diverso por parte da Administração**, que seja **concedido prazo razoável para regularização de eventuais pendências residuais**, nos termos do art. 68 da Lei nº 13.303/2016 e da Cláusula 11.5 do contrato, reafirmando-se o compromisso da empresa com o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

5. A juntada integral dos documentos comprobatórios, para fins de instrução e preservação do contraditório e da ampla defesa.

Por fim, coloca-se a contratada à inteira disposição da BHTRANS para esclarecimentos adicionais, reuniões técnicas ou apresentação de novos documentos que se façam necessários, confiando na legalidade e razoabilidade que norteiam a atuação da Administração Pública.

Nestes termos, espera deferimento.

Brasília, 25 de março de 2025.

NAYARA FIRMES
CAIXETA:097390
06604

Assinado de forma digital
por NAYARA FIRMES
CAIXETA:09739006604
Dados: 2025.03.25
17:20:09 -03'00'

Nayara Firmes Caixeta

OAB/DF 44.074

MATHEUS
BERTRAND
REIS:14534639686

Assinado de forma digital por
MATHEUS BERTRAND
REIS:14534639686
Dados: 2025.03.25 17:18:10
-03'00'

Matheus Bertrand Reis

OAB/DF 79.097

PROCURAÇÃO

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, empresa jurídica inscrita sob o CNPJ de nº 37.763.946/0001-10, com sede no Setor SIA Trecho 4, Lote nº 450, sala 01, SIA, Brasília, DF, CE, representada neste ato pelo seu sócio administrador **LUCAS NUNES TRINDADE**, nascido em 09/07/1990, inscrito no RG nº. 2.544.104 SSP/DF e CPF nº. 024.531.871-20, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seus procuradores a advogada **NAYARA FIRMES CAIXETA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Distrito Federal, sob o nº 44.074, e **MATHEUS BERTRAND REIS** inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Distrito Federal, sob o nº 79.097, ambos integrantes do **FIRMES CAIXETA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, escritório registrado no Conselho Seccional do Distrito Federal sob o nº. OAB/DF 550.120, inscrito no CNPJ sob o nº. 38.014.300/0001-00, com endereço no SCN Quadra 1, Bloco E, Sala 1015/1016, Edifício Central Park, Brasília/DF – CEP: 70.711-903, outorgando-lhes os poderes da cláusula “AD-JUDICIA E EXTRA”, para representar os interesses do Outorgante, perante qualquer órgão da Administração Pública, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor as ações competentes e requerer a instauração dos procedimentos cabíveis contra quem de direito, e defender seus interesses em inquéritos policiais, ações penais, cíveis e procedimentos administrativos, seguindo umas e outras, até final decisão, usando, para tanto, de todos os recursos legais e processuais, acompanhando-os até final instância, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, transigir, substabelecer, firmar acordos, receber e dar quitação, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Brasília, 19 de março de 2025.

LUCAS NUNES TRINDADE:02453187120
Assinado de forma digital por LUCAS NUNES TRINDADE:02453187120
Dados: 2025.03.25 10:49:36 -03'00'

GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA:37763946000110
Assinado de forma digital por GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA:37763946000110
Dados: 2025.03.25 10:50:03 -03'00'

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**BHTRANS - Empresa de Transportes
e Trânsito de Belo Horizonte S.A.**

2308
10

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Belo Horizonte, 13 de março de 2025.

NOTIFICANTE: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, CNPJ 41.657.081/00-1-84, endereço Av. Engenheiro Carlos Goulart nº 900, Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.455-902, representante legal Deusuete Matos Pereira de Assis – Presidente Substituta.

NOTIFICADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda, CNPJ, endereço Setor S/A, Trecho 4, LT 450, sala 01, SIA, Brasília, Distrito Federal, CEP: 71.200-042, representante legal Lucas Nunes Trindade – Sócio.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 11/2011, Processo Administrativo – 01-018.620/24-63, Contrato nº 2765/2024.

OBJETO: O contrato em questão, firmado em 26/12/2024, tem como objeto a prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote 1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices, pelo valor de R\$ 101.477.787,44e com vigência, até 01/01/2030.

Prezado Sr. Lucas,

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS notifica à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. a rescisão unilateral do contrato supramencionado devido a diversos descumprimentos contratuais nos primeiros 45 dias de vigência previstos no item 19 do Anexo I do contrato em referência, tais como a incapacidade financeira em arcar com os salários, a não entrega de uniformes e EPIs completos, a ausência de contratação para todos os postos previstos e, principalmente, o não cumprimento de obrigações trabalhistas, a exemplo o não recolhimento do FGTS. A contratada apresentou atrasos na concessão de benefícios como vale-alimentação e vale transporte e a manutenção do contrato tornou-se incompatível com o interesse público.

Além disso, a Contratada não conseguiu finalizar nenhuma medição com os valores corretos previstos no contrato, exigindo a intervenção da BHTRANS para definir os montantes a tempo de evitar novos descumprimentos trabalhistas, o que reforçou sua incapacidade de gestão contratual.

A rescisão unilateral está amparada pelo inciso VII do artigo 68 da Lei 13.303/2016, pelo artigo 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, pelo artigo 61 do Decreto Municipal 18.096/2022 e pelas cláusulas 11.2 em especial sua alínea “e”, e cláusula 15.2 em especial nas alíneas “a”, “f” do contrato firmado, que autoriza a extinção do contrato por razões de interesse público devidamente justificadas.

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

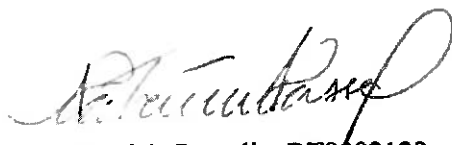
www.bhtrans.bh.br

Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Bairro Buritis
Belo Horizonte – MG – CEP 30455-902

A cláusula 15.2 do contrato estabelece que a Contratante, neste caso, a BHTRANS, poderá rescindir administrativamente o contrato, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial. No entanto, mesmo diante do descumprimento contratual por parte da contratada, esta Administração, em respeito aos princípios da transparência, emitiu a presente notificação de rescisão contratual.

Diante do exposto, notifica-se da rescisão unilateral do Contrato nº 2765/2024 à contratada e observância dos procedimentos legais aplicáveis, incluindo a liquidação de eventuais pagamentos devidos até a data do dia 31/03/2025.

Encaminhe-se esta notificação para a ciência da contratada e, em seguida, aplica-se o disposto no Decreto 18.096/2022, conferindo oportunidade de manifestação.



Patricia Passeli – BT9002128
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças - DAF
BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A

Ordinary Financial Department - Belo Horizonte
Assessor da Administração - DAF

Rogério Martins Saraiva - BT02106
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/ BHTRANS

Reinaldo Araújo Drummond - BT00075
Intendente de Administração, Orçamento
e Finanças
SUAF/ BHTRANS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

2909
12

NOTIFICAÇÃO

Número	Tipo	Data	Página
01/121-2025	Advertência	11/03/25	1/3

Processo Administrativo.... 01-018.620/24-63
Contrato..... 2765/24

Contratada/Notificada..... Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Endereço..... Setor SIA Trecho 4 LT 450, sala 01, SIA, Brasília, DF, CEP 71.200-042

CNPJ..... : 37.763.946/0001-10

Representante Legal..... Lucas Nunes Trindade

Objeto do Contrato..... Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

I – OCORRÊNCIA

Conforme relatado pelo fiscal e gestor do Contrato, através da Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa datada de 12/02/2025:

"No dia 24/01/2025 foi iniciada a mobilização dos empregados a serem lotados nas diversas Unidades e Estações BHTRANS, conforme apontado no e-mail GEAMP datado de 28/01/2025. Neste e-mail foi informado que haviam pontos a serem ajustados, pois dos 247 postos previstos, 64 ainda não haviam sido preenchidos, sendo que alguns impactavam significativamente nas operações da BHTRANS. Além disso, até aquele momento, não havia sido encaminhada as ferramentas e equipamentos relacionados descritos no Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra (abas 40 e 40.1.), assim como os uniformes dos trabalhadores, identificados nas planilhas de EPI e uniformes do Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra (abas 41 e 42).

Ao constatar a falta de pagamento de vale transporte, vale alimentação e salário de janeiro/2025, foi enviado e-mail à RL Soluções, informando que considerando as obrigações estabelecidas no contrato em vigor, notificava a empresa sobre a urgência na regularização dos pagamentos e benefícios em atraso dos funcionários, a fim de evitar impactos operacionais, administrativos e possíveis ações judiciais. Esclareceu, ainda, que alguns colaboradores não compareceram ao serviço por falta de condições devido ao não pagamento do vale transporte, o que compromete diretamente a execução dos serviços, e que o descumprimento dessa obrigação pode resultar na aplicação de sanções previstas contratualmente.

No dia 07/02/2025 a empresa RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA. comunicou aos empregados que o salário referente ao período de 24/01/2025 à 31/01/2025 somente seria depositado no dia 14/02/2025, e alegou não possuir recursos para cumprir com esta obrigação trabalhista.

Os descumprimentos relacionados às entregas de uniformes, EPI'S, ferramentas e equipamentos, culminaram com a ausência de pagamento de salário dos empregados vinculados ao contrato nº 2765/2024 e que trabalharam na última semana de janeiro/2025, ocasionando interferências diretas na qualidade e sequência das atividades."

II – EMBASAMENTO CONTRATUAL

Termo de Referência – Anexo I

"8.UNIFORMES E EPIs BÁSICOS – LOTES 1 E 2

8.1. A responsabilidade de fornecimento e dimensionamento dos EPIs é da Contratada.

NOTIFICAÇÃO

Número	Tipo	Data	Página
01/121-2025	Advertência	11/03/25	2/3

8.2. Caso a BHTRANS verifique que algum funcionário não está fazendo uso do equipamento, poderá acionar a Contratada para sanar o problema imediatamente, sem prejuízo de eventual penalidade por inexecução parcial do Contrato.

8.3. Todos os EPIs deverão ter a comprovação e a certificação (CA) do Ministério do Trabalho, caso lhes sejam exigidas.

8.4. Deverá ser fornecido um conjunto de uniforme para cada funcionário do Contrato, tanto para o Lote 1 como para o Lote 2.

8.4.1. Tanto os fornecimentos como a substituição deverão ser de acordo com a Convenção Coletiva vigente da categoria.

8.5. Acrescer para todos os cargos, Lotes 1 e 2, o fornecimento de agasalho de frio, que deverá ser substituído a cada 2 (dois) anos.

[...]

"19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – LOTES 1 E 2

[...]

19.10. Fornecer vale alimentação/refeição conforme determinam as Convenções Coletivas de Trabalho - CCT vigentes das categorias profissionais.

[...]

19.10.3 O fornecimento dos vales alimentação/refeição deverá ocorrer até o último dia do mês em curso, na quantidade correspondente ao número de dias de efetivo trabalho previsto para o mês subsequente, respeitando o calendário mensal (primeiro ao último dia do mês), sendo vedada a substituição dos mesmos por dinheiro ou crédito em conta, salvo no início da contratação do empregado, desde que autorizado pela BHTRANS. O valor unitário do ticket alimentação/refeição será reajustado com base nas convenções das categorias.

[...]

19.11.2. O fornecimento dos vales-transportes deverá ocorrer até o último dia do mês em curso, na quantidade correspondente ao número de dias de efetivo trabalho previsto para o mês subsequente, respeitando o calendário mensal (primeiro ao último dia do mês), sendo vedada a substituição dos mesmos por dinheiro ou crédito em conta, salvo no início da contratação do empregado, desde que autorizado pela BHTRANS. O valor unitário do vale transporte será reajustado com base no reajuste de passagem de ônibus.

[...]

19.27. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão de obra, transporte e prestação de serviços, resultantes do objeto desta licitação, bem como quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios em decorrência de sua condição de empregadora e apresentar mensalmente o cumprimento das obrigações tributárias e sociais.

[...]

19.51. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interferiram na sua execução."

NOTIFICAÇÃO

Número	Tipo	Data	Página
01/121-2025	Advertência	11/03/25	3/3

Contrato original**"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos do Decreto 18.096/22 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS:

[...]

11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave."

III – EMBASAMENTO LEGAL**Lei Federal nº 13.303/16**

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

IV – NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições e considerando a ocorrência supracitada, vem notificar a Contratada que será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com a respectiva inscrição no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte.

Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de defesa em relação ao fato e fundamento aduzido na presente notificação, em cumprimento ao que determina a Lei Federal n.º 13.303/16.

PATRICIA
PASSELI:68119550668

Assinado digitalmente por PATRICIA PASSELI:68119550668
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=19517017000123
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(sem branco), CN=PATRICIA PASSELI:68119550668
Localização:
Data: 2025.03.13 12:57:06-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 2024.3.0

Patricia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS


Reinaldo Avelar Drumond - BT0051.5
Superintendente de Administração, Orçamento
e Finanças
SUCAF/BHTRANS


Rogério Marinho - BT02166
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/BHTRANS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Notificação N.º 01/121-2025

Processo Administrativo N.º 01-018.620/24-63

Contrato N.º 2765/24

Contratada: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote 01), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

I – RELATÓRIO

1. Versa o presente sobre consulta formulada à Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de aplicação da sanção de **advertência** à empresa **Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.**, contratada no âmbito do Contrato nº 2765/24, firmado com a BHTRANS, em razão de suposto **descumprimento das obrigações contratuais assumidas**.
2. A área técnica competente registrou falhas na execução do objeto contratual, notadamente em relação à prestação de serviços conforme se verifica nos documentos às folhas 2886/2894 e 2914/3035.
3. A aplicação da sanção encontra respaldo no **art. 83 da Lei 13.303/2016**, que autoriza, em caso de inexecução contratual, a aplicação de sanções, **desde que assegurada a prévia defesa**. Da mesma forma, o **Decreto Municipal nº 18.096/2022**, o **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS** e as **cláusulas contratuais (especialmente a Cláusula 11)** preveem expressamente a possibilidade de imposição de multa nos casos de inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Decreto 18.096/22 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS:

11.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – FUNDAMENTAÇÃO

A. Do regime jurídico dos contratos administrativos

5. Os contratos administrativos são regidos por normas de direito público, dotando a Administração de **prerrogativas especiais** para resguardar o interesse público, nos termos da Lei 13.303/2016, ordenamento que rege a BHTRANS em seus contratos, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS, o Contrato em si e o **que dispõe o Decreto Municipal 18.096/2022**. Entre essas prerrogativas está a **aplicação de sanções motivadas** por inexecução contratual:

Art. 4º – A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

Art. 5º – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único – A aplicação da sanção prevista no *caput* não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

6. Nos termos do **art. 3º e seguintes do Decreto Municipal 18.096/2022**, a execução contratual deve observar estritamente as cláusulas pactuadas, sendo o inadimplemento total ou parcial causa legítima para aplicação de penalidades e, em casos graves, rescisão unilateral. A inexecução parcial da contratada restou **devidamente evidenciada** nos autos, por meio de relatórios técnicos, atas de reunião, comunicações e documentos



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**BHTRANS - Empresa de Transportes e
Trânsito de Belo Horizonte**

comprobatórios, nos quais se constataam atrasos injustificados, inadimplementos pontuais, falhas na gestão do contrato e descumprimento de obrigações acessórias relevantes.

B. Da obrigatoriedade do devido processo legal

7. A aplicação de qualquer penalidade pela Administração Pública está condicionada ao **regular processo administrativo**, com respeito aos princípios do **contraditório**, **ampla defesa e motivação do ato administrativo**, nos termos do **art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal** e mais especificamente do **art. 52, §1º do Decreto Municipal 18.096/2022**.

Art. 52 – É cabível **recurso** da decisão que solucionar o processo referente às penalidades de:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar.

§ 1º – O recurso deverá ser interposto no prazo de quinze dias a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

8. Notável dizer que embora a notificação tenha ido com o prazo baseado no artigo 83, §2º da **Lei 13.303/2016** concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, o **Decreto Municipal 18.096/2022** em seu artigo 45 e a norma editalícia 17.6 concedem o prazo de 15 (quinze) dias para a mesma apresentação.
9. Destarte analisar que os diferentes prazos (cabe ressaltar que um é contado em dias úteis e o outro em dias corridos) não prejudicou a Contratada, visto que a mesma apresentou no dia **25 de março de 2025** a “Impugnação à Rescisão Unilateral com Pedido de Reconsideração do Ato Administrativo” onde a impugnação também ataca a sanção de advertência, não apenas como um pedido autônomo, ou seja, a sanção de advertência também foi formalmente impugnada, ainda que de modo **acessório ou acidental**.
10. De acordo com a legislação supramencionada, foi demonstrado que o procedimento sancionador formalmente instaurado, instruído com documentos que demonstraram a **materialidade do descumprimento contratual** e que lhe foi garantida a oportunidade de defesa. Ressalta-se que o §3º do artigo 43 do Decreto 18.096/2022 estabelece que a apresentação de defesa escrita **supre** qualquer alegação de irregularidade na notificação.
11. Ressalta-se, ainda, o entendimento do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, no sentido de que a **apuração e aplicação de sanções administrativas constitui dever da Administração**, e não mera faculdade, sob pena de responsabilidade do gestor (Acórdãos TCU nº 1793/2011 e nº 836/2012 – Plenário).

C. Da sanção de advertência

12. Nos termos do Decreto Municipal nº 18.096/2021, bem como da doutrina especializada (cf. Caderno de Logística – Sanções Administrativas, AGU), a **advertência é a sanção mais branda e possui caráter educativo e pedagógico**, sendo indicada para infrações

de menor gravidade, que não comprometam substancialmente a execução do contrato nem causem danos irreparáveis à Administração.

3.1. Advertência:

A pena de advertência é aquela que traz menor grau de restrição, é a mais branda das penas, devendo ser reservada para as infrações mais leves, que não acarretam prejuízo de monta à Administração. São cabíveis somente aos contratos ainda vigentes. Segundo a doutrina, esta sanção possui um caráter mais educativo, devendo produzir um efeito pedagógico junto ao penalizado, cujo objetivo é que surta um efeito positivo na qualidade da prestação dos serviços. Alguns doutrinadores entendem que, em caso de reincidência, o particular poderá vir a sofrer punição mais severa, porém, essa possibilidade não é pacífica. Considerando que a sanção de advertência pode não cumprir a finalidade preventiva, a reincidência poderá, em alguns casos, ensejar outra pena mais severa, não pela repetição da conduta em si, mas com intuito de alcançar a reprovabilidade da conduta diante de determinada situação concreta, alcançando outra finalidade, que é o caráter repressivo da sanção.

13. Tal penalidade deve ser aplicada quando evidenciada **inexecução parcial do contrato sem justificativa plausível, e desde que não haja reincidência ou má-fé**. A jurisprudência administrativa, inclusive, destaca que a sanção de advertência deve ser precedida de análise concreta da gravidade da conduta, observando-se os princípios da **proporcionalidade e razoabilidade** (MS no 7.311/DF – Rel. Min. Franciulli Neto):

MANDADO DE SEGURANÇA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. CULPA DA EMPRESA CONTRATADA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE MAIS GRAVE A COMPORTAMENTO QUE NÃO É O MAIS GRAVE. RESSALVADA A APLICAÇÃO DE OUTRA SANÇÃO PELO PODER PÚBLICO. Não é lícito ao Poder Público, diante da imprecisão da lei, aplicar os incisos do artigo 87 sem qualquer critério. Como se pode observar pela leitura do dispositivo, há uma gradação entre as sanções. Embora não esteja o administrador submetido ao princípio da pena específica, vigora no Direito Administrativo o princípio da proporcionalidade. Não se questiona, pois, a responsabilidade civil da empresa pelos danos, mas apenas a necessidade de imposição da mais grave sanção a conduta que, embora tenha causado grande prejuízo, não é o mais grave.

14. Ainda conforme o entendimento jurisprudencial e doutrinário, a **advertência não pode ser confundida com simples notificação**, sendo imprescindível sua formalização como penalidade, com observância do rito procedimental próprio. Ressalta-se que diante da gravidade dos descumprimentos contratuais, medidas mais drásticas dentro da legalidade devem ser tomadas e diante dos fatos narrados, a empresa cometeu sérios descumprimentos contratuais, que ao longo do processo administrativo pode-se constar.
15. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), **não se exige a comprovação de dolo ou má-fé para a aplicação da sanção administrativa**, bastando a prática injustificada de ato infracional devidamente tipificado e comprovado no processo, nos termos do Acórdão nº 2077/2017-Plenário/TCU.

Oportuno registrar que, em relação ao regime sancionatório da legislação anterior, o TCU tem entendido que a aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo ou má-fé, exigindo, apenas, a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal. (pág. 829, 3º Ed, Editora Juspodivm)



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**BHTRANS - Empresa de Transportes e
Trânsito de Belo Horizonte**

3042
NR

A respeito da incidência de cada espécie de sanção, em específico, a **advertência** é aplicável ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, enquanto a **multa** é aplicável a todas as infrações administrativas, inclusive cumulativamente à aplicação de qualquer das demais penalidades. (Comentários Título IV | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

III – CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, com base nos elementos constantes dos autos, no contrato firmado entre as partes, na legislação aplicável (Lei nº 13.303/2016, Decreto Municipal nº 18.096/2022 e das cláusulas do contrato) e nos fundamentos expostos, **opina-se favoravelmente à aplicação da sanção administrativa de advertência** à empresa **Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.**, desde que:
 - sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa conforme já consta na própria aplicação da sanção administrativa aberto o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação.
17. A presente manifestação jurídica limita-se à análise **estritamente legal** da possibilidade de aplicação da sanção, **não se pronunciando quanto ao mérito técnico**, à valoração da conduta, nem à dosimetria da pena, os quais competem à autoridade administrativa responsável, à luz das informações prestadas pela fiscalização e pelo gestor do contrato.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2025.


Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico
BHTRANS

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:

NOTIFICAÇÃO n.º 01/121-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63

CONTRATO N.º 2765/24

CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretoria de Administração e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada no dia 25 de março de 2025, devidamente autuada no processo, julgou improcedente os argumentos apresentados, resolve aplicar ao **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA.** a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2025.


Patrícia Passeli
Diretora de Administração e Finanças
BHTRANS
Rogério
Assessor Jurídico
ST02166
MG 222.422
AJM BHTRANS

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

CT 2765/24 -not. 01/121-2025

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

8 de abril de 2025 às 14:45

Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>

Prezados da RL,

Segue para conhecimento link referente NOTIFICAÇÃO n.º 01/121-2025 publicada hoje no DOM.

<https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/459428>**ATO ADMINISTRATIVO: APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

Edição: 7234 | 1ª Edição | Ano XXXI | Publicada em: 08/04/2025

BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA**REFERÊNCIA:**

NOTIFICAÇÃO n.º 01/121-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63

CONTRATO N.º 2765/24

CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretoria de Administração e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada no dia 25 de março de 2025, devidamente autuada no processo, julgou improcedente os argumentos apresentados, resolve aplicar ao GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA. a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 4 de abril de 2025

Patrícia Passeli
Diretora de Administração e Finanças

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Adm. e Finanças | GECOL

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte | MG | CEP 30.455-902

(31) 3379-5523 | pbh.gov.br

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
trabalhoenergíacoração

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações,

sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]